
INFORMATIVO 13/2022
DECRETO DISTRITAL Nº 43.053 e 43.054/2022 –
FLEXIBILIZAÇÃO DE NORMAS SOBRE A PANDEMIA

Na última sexta-feira, 04 de março de 2022, foram publicados dois novos Decretos com alterações das medidas de enfrentamento da Covid-19.

O primeiro Decreto, de número 43.053/2022, trata especificamente sobre o uso de máscaras. Por meio dele, foi modificado o art. 1º do Decreto 40.648/2020, passando a prever o uso de máscaras faciais obrigatórias somente em ambientes fechados, como espaços públicos fechados, transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, nas áreas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.

Portanto, somente é dispensado o uso das máscaras em locais abertos, entendendo-se como parques, praças, ruas e avenidas. Nos ambientes fechados, como salas de aula, biblioteca, escritório, auditório, ainda permanece a obrigatoriedade.

Já o Decreto nº 43.054/2022 trata especificamente da atualização dos protocolos e medidas de segurança para contenção da Covid-19 para os setores econômicos.

O artigo 2º estabelece que todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos estão obrigados a seguir protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias. Significa dizer que as empresas devem cumprir as notas técnicas emitidas pelos órgãos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (Diretoria de Vigilância Sanitária e Diretoria de Vigilância Epidemiológica), por serem normas complementares.

Assim, permanecem obrigatórios os seguintes protocolos gerais: a) utilização de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelas empresas, por todos os empregados, terceirizados e prestadores de serviços; b) priorizar, no atendimento aos clientes, agendamento ou adoção de outro meio que evite aglomeração de pessoas; c) disponibilizar álcool em gel 70% a todos os frequentadores; d) manter os banheiros e demais locais higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos os frequentadores; e) utilização de máscaras de proteção facial, por todos os cidadãos; f) privilegiar a ventilação natural do ambiente e, no caso do uso de ar-condicionado, fazer manutenção e limpeza dos filtros regularmente.

As gestantes ainda continuam proibidas de trabalhar presencialmente, por força da Lei 14.151/2021, cuja alteração ainda está pendente de sanção presidencial.

Com relação aos protocolos específicos, estão listados no anexo único. Os relativos às escolas estão previstos no item D, que estabelece como obrigatórios as seguintes medidas.

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 2º deste Decreto, exceto quanto ao inciso I.
2. Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo, bem como promover a limpeza e sanitização dos ambientes escolares com maior regularidade.
3. Proibido o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.
4. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas.
5. Priorizar a prática de atividades desportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados.
6. Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou disponibilização de dispenser com álcool em gel.
7. Recomenda-se restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.
8. As escolas deverão adotar programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo Coronavírus.
9. Fornecimento, pelas escolas, de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores da educação, sendo que as máscaras (de tecido ou descartáveis) deverão seguir as regras estabelecidas pela Anvisa e ABNT e com as limitações de uso da máscara conforme as orientações do fabricante.

Portanto, não há mais a obrigatoriedade de priorizar reuniões e eventos a distância e evitar aglomerações de pais/responsáveis e estudantes em frente à escola, de forma a organizar a entrada e a saída dos alunos.

Essas foram as principais alterações do novo Decreto nº 43.054/22.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 07 de março de 2022.

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739